



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2560

De 07 de outubro de 2025.

Autoria: Vereador Fabrício Magno

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 10 / 2025

José Farias

VISTO

**REGULAMENTA
DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA
ESTACIONAMENTO DE
BICICLETAS EM
ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS DE USO COLETIVO
NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de uso coletivo localizados no Município de Cabedelo, a exemplo de supermercados, shoppings, centros comerciais, instituições de ensino, hospitais, academias, clínicas e congêneres, deverão disponibilizar, em suas dependências, vagas destinadas ao estacionamento de bicicletas.

Art. 2º As vagas destinadas ao estacionamento de bicicletas deverão atender às seguintes condições:

I – estar localizadas em áreas de fácil acesso, próximas à entrada principal do estabelecimento;

II – ser sinalizadas adequadamente, com painéis informativos e dispositivos apropriados para a fixação das bicicletas, como paraciclos ou suportes similares;

III – garantir segurança para os usuários, com a possibilidade de uso de cadeados ou outros mecanismos de segurança.

Art. 3º Nos casos em que o estabelecimento não dispuser de área suficiente para a instalação de vagas de estacionamento de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

bicicletas, deverá ser providenciada a instalação de paraciclos ou suportes semelhantes em área pública adjacente ao imóvel.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito